

**LEI Nº 2.751, DE 04 DE OUTUBRO DE 1990**

**HOMOLOGA O CONVÊNIO FIRMADO ENTRE  
O MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS E O  
GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS,  
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA  
CASA CIVIL.**

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica homologado o convênio celebrado entre o Município de Divinópolis e o Governo do Estado de Minas Gerais , este através de sua Secretaria de Estado da Casa Civil, objetivando a prestação de auxílio financeiro da Secretaria ao Município, para a realização de obras de infraestrutura urbana.

**Art. 2º** - O valor do convênio ora homologado é de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) e as obrigações das partes e demais cláusulas constam da íntegra do documento, que integra esta Lei e que com ela se publica.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 04 de outubro de 1990.

***GALILEU TEIXEIRA MACHADO***  
***PREFEITO MUNICIPAL***

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBREM O GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E O MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS.

O Governo do Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Casa Civil, sediada à Praça da Liberdade, s/n em Belo Horizonte, CGC nº 18.788.398/0001-83, doravante denominada CASA CIVIL, representada por seu Secretário GERSON DE BRITO MELLO BOSON, de um lado, e, de outro, pelo Município de Divinópolis/MG, doravante denominado Município, CGC nº 018.291.351/0001-64, representado por seu Prefeito, GALILEU TEIXEIRA MACHADO, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas e condições que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a prestação de auxílio financeiro da CASA CIVIL ao MUNICIPIO, para a realização de obras de infra-estrutura urbana.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor do presente Convênio é de Cr\$ 1.000.000,00 ( HUM MILHÃO DE CRUZEIROS ), que serão pagos em um única parcela, no ato de sua assinatura.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão à conta da dotação orçamentária vigente da Secretaria, número 11.01.03.81.486.2.139.4130 – 13 ( 60 ).

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações das partes convenientes:

##### I – DA CASA CIVIL

Transferir à Prefeitura o valor estipulado na cláusula segunda, no prazo imediato a contar da assinatura deste Convênio.

##### II – DO MUNICÍPIO

A ) Incluir em seu Orçamento receita e despesa os recursos previstos na cláusula segunda, classificando-os de acordo com as disposições do presente Convênio.

B ) Executar as obras previstas na cláusula 1ª ( primeira ), apresentando à Secretaria o competente relatório físico-financeiro.

C ) Prestar contas da aplicação dos recursos financeiros, no prazo de 60 ( sessenta ) dias, através de demonstrativo Receita e Despesa, à Superintendência de Finanças da Secretaria, dicando os documentos comprobatórios à disposição dos órgãos de controle interno e externo do Estado.

D ) Devolver à Secretaria o saldo não aplicado dos recursos na data da prestação de contas ou na data da rescisão deste Convênio, se esta vier a ocorrer.

E ) Encaminhar à Secretaria a Lei autorizativa da Câmara Municipal referente à assinatura deste Convênio.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Convênio é de 60 ( sessenta ) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado, mediante acordo das partes.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

As partes convenientes poderão propor, a qualquer tempo, a rescisão deste Convênio, caso ocorram motivos impeditivos de sua execução, ou ainda por inadimplemento de qualquer cláusula, mediante notificação com antecedência de 30 ( trinta ) dias.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução deste convênio. E, por estarem justas e avençadas, as partes assinam o presente instrumento em 05 ( cinco ) vias igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Belo Horizonte, 30 de agosto de 1990

( as ) Gerson de Britto Mello Bóson  
Secretário de Estado da Casa Civil

( as ) Galilei Teixeira Machado  
Prefeito Municipal

Primeira Testemunha  
Ilegível

Segunda Testemunha  
Ilegível

Projeto de Lei EM-095/90  
Publicação “ Agora ” nº 4.254 , de 20/10/90.